Licença de Instalação e Operação

GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 091/2026	LIO nº 04/2026	Ano: 2026	Data de Expedição: 22/09/2026

A Gerência de Meio Ambiente de Coxim – GMA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SEDEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 135/2013 (Reorganização Administrativa de Coxim), Lei Complementar Municipal nº 084/2007 (Código de Meio Ambiente de Coxim) e em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024, Processo nº 83.011.731/2024, celebrado entre o Município de Coxim e Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, **EXPEDE** a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.**

Requerente: Município de Coxim

CNPJ: 03.510.211/0001-62

Endereço do Empreendimento: Rua Waldiley Robaina dos Santos

Município: Coxim **UF:** MS **CEP:** 79400-000

Atividade: 2.69.1 SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

Bacia/Sub Bacia Hidrográficas: Rio Paraguai/Rio Taquari

Corpo receptor: Lagoa do Ipê

Vazão máxima (m³/s): 5,17 **Tempo de recorrência:** 10 anos

Área da bacia de contribuição (ha): 10,97

Coordenadas Geográficas: 18º30'52.36"S – 54º44'53.12"O

VALIDADE DA LICENÇA: 04 (quatro) anos

Condicionantes específicas:

1. Esta Licença autoriza a Instalação e Operação do Sistema de Drenagem Urbana, executado em Bueiros Triplos Tubular de Concreto – BTTC, compostos por galerias tubulares e uma boca de bueiro nas coordenadas geográficas 18º30'52.36"S – 54º44'53.12"O: **Rua Waldiley Robaina dos Santos**: T-10 em BTTC com Ø de 1m, extensão de 71,65m; **Rua Veiga**: T-14 em BTTC com Ø de 1,20M, extensão de 10,00M; **Travessa Paraíso**: T-16 em BTTC com Ø de 1,20m, extensão de 74,05m; T-23 em BTTC com Ø de 0,80m, extensão de 10,00m; T-24 em BTTC com 2X de Ø de 1,20m, extensão de 82,12m, perfazendo uma extensão total de 247,82m;
2. A presente Licença fica condicionada à execução prévia do trecho T-18, conforme previsto no Projeto Executivo de Drenagem, sendo vedada a operação do sistema de drenagem licenciado sem a implantação desse trecho, por ser necessário à continuidade e ao adequado funcionamento hidráulico do sistema.
3. Esta licença é válida apenas para o ponto de lançamento localizado na área correspondente à matrícula nº 29.737 apresentada na justificativa técnica no processo de licenciamento ambiental nº 91/2026.
4. Antes do início das Obras de Infraestrutura, deverá apresentar a Gerência de Meio Ambiente, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução do Responsável Técnico pela execução das obras;
5. O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial, Projetos de Infraestrutura, e Proposta Técnica Ambiental – PTA, e as obras executadas em conformidade com as

normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;

Continuação condicionantes específicas:

6. Promover inspeção, manutenção e limpeza periódicas nos dispositivos de drenagem (bueiros, poços de visita, bocas de lobo e afins), devendo atender as normas e legislações vigentes para a devida manutenção e limpeza dos mesmos;
7. As Atividades consideradas complementares e/ou de apoio, a exemplo de Canteiro de Obras, passíveis de Licenciamento Ambiental, deverão ser devidamente licenciadas junto a Gerência de Meio Ambiente;
8. O Empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de Processos Erosivos;
9. O Empreendedor deverá implantar medidas de segurança de tráfego de veículos e circulação de pedestres mantendo a obra sinalizada com indicativos de alerta a uma distância mínima de 100 (cem) metros e de acordo com as Normas Técnicas e Legislação de Trânsito Vigente;
10. As obras deverão contemplar medidas preventivas de modo a evitar processos erosivos, emissão de poeira e ruídos, contaminação do solo e da água, quer sejam superficiais ou subterrâneos, por produtos derivados de petróleo e outros;
11. Os Resíduos de Construção Civil deverão ser coletados, separados, armazenados e destinados de forma apropriada evitando a contaminação do solo e ao entorno do Empreendimento;
12. Os Equipamentos devem ter manutenção constante a fim de evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos. Os mesmos deverão ser reabastecidos e lubrificados distantes, no mínimo, 200 (duzentos) metros de cursos d'água;
13. É proibido o lançamento de águas residuárias e resíduos de qualquer natureza no solo, nas ruas e galerias;
14. A Gerência de Meio Ambiente não autoriza o lançamento de qualquer material poluente na Rede de Drenagem e/ou Corpo D'água, podendo autuar em conformidade com a Lei Estadual n. 90/80 e Decreto Estadual n. 4.625/88;
15. Qualquer alteração do Projeto Executivo deverá ser previamente autorizada pela Gerência de Meio Ambiente;
16. Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/Atividade poluidora ou degradadora do Meio Ambiente sem o Licenciamento desta Gerência;
17. Todas as medidas mitigadoras propostas deverão ser adotadas;

Condicionantes Gerais da Licença de Instalação e Operação nº 04/2026:

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;

2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental — SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;

3. A Gerência de Meio Ambiente reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias elou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;

4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente a Gerência de Meio Ambiente;

5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pela Gerência de Meio Ambiente;

6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;

7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa elou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:

I — Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
II — Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
III — Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

A validade da licença é de 04 (quatro) anos, sendo que a renovação desta deverá ser solicitada em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

Coxim/MS, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ FRANCISCO DE PAULA FILHO
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE COXIM - GMA